

LEI Nº1098/2022, de 30 de Maio de 2022.

**PROÍBE NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
AMARANTE-PI, A COBRANÇA DE TAXA DE
RELIGAÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E
ADOta OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Proibida no âmbito municipal de Amarante, a cobrança de taxa de religação pela Equatorial Energia Piauí, referente ao fornecimento de energia elétrica, neste município.

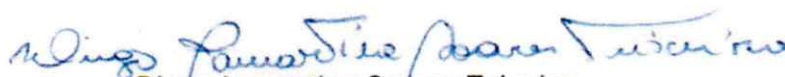
Art. 2º. – A proibição que trata o caput deste artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor..

Art. 3º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 30 de Maio de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A,§ 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE